



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

RA

LEI Nº 622

Dispõe sôbre as despesas do funeral do Monsenhor João da Silva Couto.

EU, JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

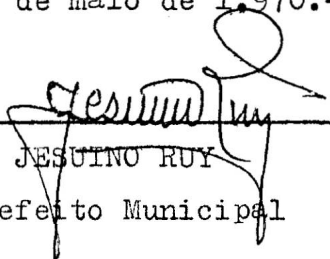
Art. 1º - Correrão por conta do Município as despesas do funeral do Monsenhor João da Silva Couto.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fica autorizado a fazer doação à família do extinto, da caixa mortuária onde o mesmo foi inumado.

Art. 3º - As despesas da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

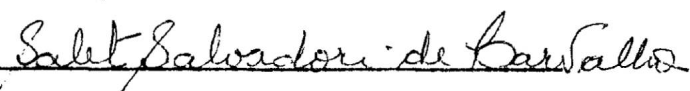
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 29 de maio de 1.970.-



JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Salto, publicada no Boletim Oficial.



Salet Salvadori de Carvalho
Respondendo pelo Dpto. de Administração.